

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve - ACRAL - Alteração

Alteração aprovada em 12 de janeiro de 2016 com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º35, de 22 de setembro de 2014.

Preâmbulo

A Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve - ACRAL, instituída em resultado da fusão da Associação dos Comerciantes Retalhistas de Faro e São Brás de Alportel, Associação Patronal dos Comerciantes dos Concelhos de Tavira, Vila Real de Santo António, Castro Marim e Alcoutim e Associação dos Comerciantes do Concelho de Loulé e, ainda, da adesão de um grupo de comerciantes do concelho de Olhão, que para o efeito mandataram uma comissão representativa, foi fundada em assembleia constituinte, reunida na cidade de Faro em 21 de julho de 1979, com a denominação inicial de Associação dos Comerciantes do Distrito de Faro - ACODIF.

CAPÍTULO I

Do âmbito, natureza e finalidades

Artigo 1.º

Denominação, âmbito, duração e sede

1- A Associação do Comércio e Serviços da Região do Algarve, adiante designada por ACRAL, é uma associação empresarial, sem fins lucrativos, constituída nos termos da lei, que passa a reger-se pelos presentes estatutos, os quais substituem e anulam os publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º41, de 8 de novembro de 2009, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º6, de 15 de fevereiro de 2009 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º35, de 22 de setembro de 2014.

2- A ACRAL é uma associação de direito privado, que goza de personalidade jurídica.

3- A ACRAL tem âmbito regional e é formada por sociedades comerciais, empresários em nome individual e cooperativas que nela queiram integrar-se, nos termos destes estatutos.

4- A ACRAL durará por tempo indeterminado.

5- A ACRAL tem a sua sede social em Faro, podendo criar delegações ou outra forma de representação em qualquer parte do território da região do Algarve.

Artigo 2.º

Objeto genérico

A ACRAL tem por objeto genérico:

- a) Assegurar a representação, defesa e promoção dos interesses comuns dos associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento do comércio, indústria, agricultura, pescas e serviços da economia regional, tendo em vista a manutenção de um clima de progresso e de justa paz social;
- c) Promover em espírito de solidariedade o apoio recíproco entre os seus associados.

Artigo 3.º

Fins específicos

1- Compete em especial à ACRAL:

- a) Representar o comércio, a indústria, agricultura, pescas e os serviços a nível regional e defender os legítimos direitos dos associados, em todas as matérias que lhes respeitem, quer junto das entidades nacionais e/ou estrangeiras, assim como junto das associações sindicais e da opinião pública;
- b) Promover e divulgar estudos sobre todos os assuntos de interesse ao comércio, indústria, agricultura, pescas e serviços, designadamente nos planos jurídico, económico, financeiro e social;
- c) Colaborar com os órgãos da administração pública central, regional e local e outras entidades, propondo e discutindo toda a legislação aplicável ao comércio, indústria, agricultura, pescas e serviços, nomeadamente na definição das normas de acesso às atividades empresariais, características, horários de funcionamento, condições de trabalho e segurança dos estabelecimentos comerciais;
- d) Desenvolver todos os esforços para uma ação preventiva em defesa dos interesses do comércio, indústria, agricultura, pescas e serviços, sua dignificação e reconhecimento da sua indispensabilidade económica e social, quer junto do Estado quer junto do consumidor;
- e) Fomentar o associativismo empresarial do comércio, indústria, agricultura, pescas e serviços, promover um são relacionamento entre as empresas associadas e reforçar o espírito de solidariedade e apoio recíproco entre todos os empresários;
- f) Organizar e manter serviços permanentes destinados a apoiar e incentivar as atividades dos seus associados, nomeadamente realizando ações de formação profissional e promovendo a divulgação de informação técnica especializada;
- g) Constituir e administrar fundos nos termos destes esta-

tutos e seus regulamentos;

h) Constituir e ou participar no capital de outras empresas, desde que disso resulte benefício para os seus associados ou sirva para defender os seus interesses, bem como que tal constituição ou participação no capital social não conduza à obtenção de posições maioritárias ou de controlo;

2 A prossecução de uma parte destes fins poderá ser transferida para estruturas associativas de objetivos afins de mais ampla representatividade, podendo a ACRAL, em consequência, integrar-se em uniões, federações, confederações e conselhos empresariais.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Admissão

1- A admissão dos associados faz-se a solicitação dos interessados, por deliberação da direção.

2- Podem ser admitidas como sócias e conservar essa qualidade as sociedades comerciais, os empresários em nome individual e as cooperativas que exerçam a sua atividade total ou parcialmente na região do Algarve.

3- As empresas associadas deverão indicar à ACRAL o nome do seu representante.

Artigo 5.º

Direito dos associados

São direitos dos associados:

a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais, nomeadamente podendo eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;

b) Utilizar e beneficiar dos serviços da ACRAL;

c) Usufruir de todas as iniciativas, benefícios e regalias criadas pela ACRAL, de acordo com a respetiva finalidade e nos termos que vierem a ser regulamentados;

d) Fazer-se representar pela ACRAL, ou por estrutura associativa de mais ampla representatividade, em que esta delegue, perante entidades públicas ou organismos empresariais, sindicais e de consumidores, nacionais e estrangeiros;

e) Apresentar sugestões visando uma melhor prossecução dos fins específicos da ACRAL;

f) Reclamar, perante os órgãos sociais respetivos, de atos que considere lesivos dos interesses dos associados e da ACRAL;

g) Requerer, nos termos destes estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral;

h) Solicitar, por escrito, a demissão da sua qualidade de sócio.

Artigo 6.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Colaborar com a ACRAL em todas as matérias de inte-

resse específico ou comum, visando a prossecução dos fins estatutariamente definidos;

b) Exercer com zelo, dedicação e assiduidade os cargos para que forem eleitos;

c) Contribuir pontualmente com o pagamento das quotas e outras participações que vierem a ser fixadas, nos termos dos estatutos e seus regulamentos;

d) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e, bem assim, as deliberações e compromissos assumidos em sua representação, através dos órgãos sociais competentes da ACRAL, dentro das suas atribuições;

e) Respeitar as deliberações e diretrizes dos órgãos competentes da ACRAL;

f) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais;

g) Participar e acompanhar as atividades da ACRAL, contribuindo para o seu bom funcionamento e prestígio da sua imagem, nomeadamente tomando parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem convocados;

h) Não praticar atos ou participar em iniciativas que possam prejudicar as atividades e objetivos da ACRAL e afetar o seu prestígio.

Artigo 7.º

Perda da qualidade de associado

1- Perdem a qualidade de associado:

a) Os que cessarem a sua atividade junto da Autoridade Tributária;

b) Os que se demitirem;

c) Os que sejam suspensos;

d) Os que sejam expulsos;

e) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois trimestres consecutivos e as não liquidem dentro do prazo de 30 dias, após terem sido notificados por carta registada com aviso de receção.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

Artigo 8.º

Disciplina

1- Constitui infração disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte, o não cumprimento, por parte dos associados, de qualquer dos deveres referidos no artigo 6.º

2- Compete, ao conselho geral, sob proposta da direção e mediante parecer prévio do respetivo secretariado a aplicação da sanção de suspensão até três anos.

3- Compete à assembleia geral, sob a proposta da direção e mediante parecer prévio do respetivo secretariado, aplicação da sanção de expulsão.

4- As deliberações tomadas nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 deste artigo serão consideradas aprovadas, quando sufragadas pela maioria absoluta dos presentes.

Artigo 9.º

Sanções

1- As infrações disciplinares previstas no artigo anterior serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Voto de censura;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão de direitos e deveres de associado até três anos;
- d) Expulsão.

2- A graduação das sanções será definida no regulamento interno.

3- Nenhum associado poderá ser punido sem que, por escrito e em carta registada com aviso de receção, lhe seja enviada a respetiva nota de culpa, cabendo-lhe apresentar a sua defesa, igualmente por escrito, nos 20 dias seguintes ao da receção da acusação.

Artigo 10.º

Emblema, bandeira, selo, medalha de mérito associativo e medalha de honra

1- A associação usa emblema, bandeira e selo.

2-

a) É criada a medalha de mérito associativo destinada a galardoar e premiar os bons serviços prestados à ACRAL.

b) A medalha de mérito associativo será cunhada no anverso com o emblema da ACRAL e no reverso terá gravadas as palavras: Associação do Comércio, Indústria, Agricultura, Pescas e Serviços da Região do Algarve «Medalha de Mérito Associativo».

c) A medalha poderá ser conferida pela assembleia geral, sob proposta da direção, da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal, do conselho geral, de algum secretariado ou de um grupo de pelo menos 50 associados, a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a antigos ou atuais associados ou colaboradores da associação que, pela sua ação, tenham prestado relevantes serviços à ACRAL ou que pela sua projeção na vida da comunidade sejam consideradas dignas dessa distinção.

3-

a) É criada a medalha de honra, em tudo semelhante à anterior, apenas substituindo a expressão «Medalha de Mérito Associativo» por «Medalha de Honra» e que será conferida pela direção a todos os associados ou colaboradores da ACRAL que completem 25 anos de vida associativa.

b) A medalha de honra poderá igualmente ser conferida pela assembleia geral, nos termos da alínea c) do número anterior, para distinguir entidades que mantenham um bom relacionamento social com a ACRAL.

4- A atribuição das medalhas referidas nos números 2 e 3 deste artigo será acompanhada de um diploma certificativo da respetiva distinção.

CAPÍTULO IV

Da orgânica e funcionamento

Artigo 11.º

Órgãos sociais

1- São órgãos sociais da ACRAL:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho fiscal;
- c) A direção;
- d) O conselho geral;
- e) Os secretariados.

2- Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de quatro anos.

3- O conselho geral será constituído nos termos do artigo 31.º, número 1.

4- O regulamento interno definirá o processo de eleição.

5- A eleição é sempre de pessoas singulares em representação de um associado.

6- A duração dos mandatos é de quatro anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo órgão por mais de três mandatos consecutivos.

7- O representante do associado eleito que cumpra três mandatos sucessivos não se poderá recandidatar, mesmo que em representação de outro associado.

8- Findo o período dos mandatos, os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até que novos membros sejam eleitos e empossados.

9- A partir do 90.º dia antes do termo do mandato, os membros da direção e dos secretariados passarão a exercer meramente funções de gestão corrente, não podendo assumir compromissos que vinculem os futuros órgãos sociais, salvo se os mesmos forem aprovados ou ratificados pela assembleia geral.

10- Nenhum associado poderá estar representado em mais de um órgão ou cargo social efetivo.

11- No caso de demissão do membro eleito em representação do associado, este não tem o direito de o substituir sem prejuízo de um novo representante poder ser cooptado e ratificado pela assembleia geral.

12- No caso de perda da qualidade de associado, o seu representante eleito poderá manter-se no cargo, desde que indicado e em representação de outro associado, no prazo máximo de 15 dias. Durante esse período a sua função no órgão social ficará suspensa.

13- No caso de vagatura de cargos sociais, por qualquer motivo, que reduza um órgão social, poderão ser os elementos em falta cooptados, sujeitos a ratificação pela próxima assembleia geral. Caso estejam em falta mais de 50% da sua composição, será convocada, extraordinariamente, uma reunião da assembleia geral para a eleição das vagas existentes até ao final do mandato.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 12.º

Composição

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados

no pleno gozo dos seus direitos.

2 A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 13.º

Competência

- 1- Compete à assembleia geral:
 - a) Eleger e destituir os órgãos sociais;
 - b) Discutir e votar quaisquer alterações aos estatutos;
 - c) Discutir e votar o regulamento interno da ACRAL e quaisquer outros que a direção, os secretariados ou um grupo de pelo menos 50 associados submeta à sua apreciação;
 - d) Discutir e votar o relatório de atividades da direção e as contas de gerência do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado;
 - e) Analisar as contas de gerência das empresas onde a ACRAL detenha participação;
 - f) Votar os orçamentos e os esquemas de quotização dos associados para os fundos da ACRAL;
 - g) Definir as linhas gerais de orientação da ACRAL;
 - h) Decidir acerca da aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da ACRAL e a contração de empréstimos de curto, médio ou longo prazo e de contas correntes caucionadas;
 - i) Pronunciar-se sobre os recursos que lhe sejam submetidos para apreciação, nos termos destes estatutos;
 - j) Aplicar a sanção de expulsão a qualquer associado, nos termos do artigo 8.º, número 3;
 - k) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da ACRAL;
 - l) Apreciar e deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos;
 - m) Autorizar, depois de ouvidos o conselho fiscal e o conselho geral, que a ACRAL participe no capital social de sociedades comerciais, nos termos da alínea h) do número 1 do artigo 3.º

2 Em caso de destituição ou demissão da direção, a assembleia geral nomeará uma comissão administrativa, constituída por cinco membros, à qual competirá assegurar a gestão corrente da ACRAL e promover a realização de novas eleições, a efetuar até 60 dias após a data da reunião da assembleia geral que determinou a destituição ou aceitou a demissão.

3 Em caso de destituição ou de demissão de todos os membros da mesa ou do conselho fiscal, proceder-se-á à realização de novas eleições nos 60 dias seguintes ao da data da reunião da assembleia geral que determinou a destituição ou aceitou a demissão.

4 Tanto a direção como a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal eleitos nos termos dos números 2 e 3 deste artigo e do número 13 do artigo 11.º completarão o mandato dos órgãos que o substituem.

Artigo 14.º

Competência do presidente da mesa

- 1- Compete ao presidente da mesa:
 - a) Convocar, nos termos estatutários, as reuniões da assembleia geral, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas sessões;
 - b) Dar posse aos membros eleitos nos órgãos sociais;
 - c) Aceitar quaisquer pedidos de demissão de membros eleitos dos órgãos sociais e dar conhecimento do facto à assembleia geral e ao órgão onde ocorreu a demissão, na primeira reunião que ocorrer;
 - d) Participar, sempre que o entender, nas reuniões de qualquer órgão social, mas sem direito ao voto;
 - e) Solicitar à direção quaisquer documentos financeiros ou outros que considere necessários para avaliar a atividade da direção da associação e das empresas onde detenha participação;
 - f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.
- 2- O vice-presidente substituirá o presidente da mesa nas suas ausências ou impedimentos definitivos.
- 3- Nas reuniões da assembleia geral em que não esteja presente nem o presidente nem o vice-presidente da mesa, assumirá a direção dos trabalhos o secretário, sendo os lugares vagos preenchidos com membros presentes designados ad hoc.
- 4- Em caso de ausência de todos os membros eleitos para a mesa da assembleia geral, será designado ad hoc o presidente da mesa, que convidará para o secretariar dois associados presentes.

Artigo 15.º

Reuniões

- 1- A assembleia geral reúne ordinariamente no 1.º trimestre de cada ano, para votação do relatório anual, contas da gerência da direção e parecer do conselho fiscal, bem como no último trimestre de cada ano para votação da proposta orçamental e plano de atividades da direção para o ano seguinte, e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada por iniciativa da mesa, ou a requerimento da direção, do conselho fiscal, de algum secretariado, ou de um grupo de pelo menos 50 associados.
- 2- A assembleia geral só pode funcionar à hora marcada desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade e mais um dos seus membros; meia hora mais tarde funcionará com qualquer que seja o número de membros presentes.
- 3- Tratando-se de reunião extraordinária, será obrigatória a presença da maioria dos requerentes, quando convocada a pedido de associados, sem o que não poderá funcionar.

Artigo 16.º

Funcionamento

- 1- Para eleição dos órgãos sociais a assembleia geral fun-

cionará por secções eleitorais, nas sedes dos secretariados.

2 As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, ou representados, com exceção das situações previstas nos artigos 42.º, número 3 e 43.º, número 1, cabendo ao presidente da mesa o voto de qualidade, e constarão do respetivo livro de atas.

3 É admitido o voto por correspondência, nos termos do regulamento interno.

4 As votações serão sempre secretas quando respeitem a eleição ou destituição dos membros dos órgãos sociais, ou ainda, quando tal for requerido e aprovado pela maioria absoluta dos membros presentes.

5 Em qualquer reunião da assembleia geral não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os seus membros estiverem presentes e concordarem com as alterações ou aditamentos propostos.

6 A cada associado presente compete um voto.

7 Os membros presentes na assembleia geral terão de se fazer acompanhar de documento de identificação e de credencial emitida pelo associado que representam. A falta da credencial poderá ser suprida pelo conhecimento pessoal da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º

Convocatória e ordem de trabalhos

1- A convocatória para qualquer reunião ordinária será feita por meio de aviso postal ou incluída na publicação da associação enviada por via postal, expedida com a antecedência mínima de 15 dias, na qual se indicará a data, hora e local de reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

2- Nas reuniões ordinárias da assembleia geral, deverá constar sempre um período fora da ordem de trabalhos para apreciação de outros assuntos, sem caráter deliberativo.

SECÇÃO II

Do conselho fiscal

Artigo 18.º

Composição

O conselho fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Três vogais.

Artigo 19.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da direção, que respeitem a matéria financeira;
- b) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;
- c) Dar parecer sobre as propostas orçamentais apresentadas pela direção, bem como sobre os esquemas de quotiza-

ção e outras contribuições dos associados;

d) Emitir parecer sobre o relatório da direção e as contas de gerência de cada exercício, a submeter à discussão e votação da assembleia geral;

e) Dar parecer sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e a contração de empréstimos de curto, médio ou longo prazo e de contas correntes caucionadas;

f) Requerer a convocação da assembleia geral, quando o julgue necessário;

g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno;

h) Solicitar à direção relatórios trimestrais do número efetivo de associados e balancetes atualizados;

i) Emitir parecer sobre a participação da associação no capital social de sociedades comerciais.

Artigo 20.º

Competência do presidente do conselho fiscal

1- Convocar e presidir às reuniões do conselho fiscal.

2- Participar, sempre que entender, nas reuniões da direção, mas sem direito a voto.

3- Na falta ou impedimento, definitivo ou temporário, do presidente, as suas funções passam a ser exercidas pelo vice-presidente.

Artigo 21.º

Funcionamento e vinculação

1- O conselho fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre.

2- Extraordinariamente reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros, a pedido da direção ou da mesa da assembleia geral.

3- A convocatória para qualquer reunião do conselho fiscal será feita com a antecedência mínima de oito dias, e a mesma deverá ser acompanhada dos documentos, relatórios, balanços e balancetes, que irão ser analisados na respetiva reunião.

4- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão das respetivas atas.

5- Nas reuniões do conselho fiscal será sempre obrigatória a presença do tesoureiro ou de um membro efetivo da direção que poderá ser acompanhado por um técnico responsável pela área contabilística/financeira.

SECÇÃO III

Da direção

Artigo 22.º

Composição

1- A direção é composta por um número ímpar de membros:

- a) Um presidente;
- b) Dois vice-presidentes;
- c) Um tesoureiro;
- d) Três vogais.

2- A falta não justificada de um membro da direção a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas no decurso do mesmo ano civil implica renúncia do mandato, preenchendo-se a sua vaga, conforme previsto no ponto 13 do artigo 11.º

Artigo 23.º

Competência

1- Compete à direção:

a) Gerir a ACRAL, praticando todos os atos necessários à realização dos seus fins;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral;

c) Criar, organizar e dirigir os serviços, admitir pessoal e fixar-lhes categoria e vencimento;

d) Pronunciar-se sobre a admissão e demissão de associados;

e) Elaborar o regulamento interno e outros que entenda por convenientes, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;

f) Elaborar, durante o mês de novembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte e, em qualquer data, os suplementares que entenda por necessário, submetendo-os ao parecer do conselho fiscal e à votação da assembleia geral;

g) Propor e submeter à apreciação do conselho fiscal, conjuntamente com o orçamento ordinário para o ano seguinte, o esquema de quotização anual e outras contribuições financeiras dos associados, para votação da assembleia geral;

h) Elaborar o relatório e contas de gerência respeitantes ao exercício do ano anterior e apresentá-los à discussão e votação da assembleia geral, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal;

i) Propor a modificação total ou parcial dos estatutos e o do regulamento interno e submetê-los à discussão e votação da assembleia geral;

j) Propor à assembleia geral a abertura de delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como a definição das respetivas áreas de jurisdição;

k) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como contrair empréstimos de curto, médio e longo prazo e contas correntes caucionadas, mediante parecer do conselho fiscal e aprovação da assembleia geral;

l) Propor e aplicar sanções nos termos dos estatutos e do regulamento interno;

m) Requerer a convocação da assembleia geral ou do conselho fiscal quando o julgar necessário;

n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno.

2- A direção poderá delegar parte da sua competência em estruturas associativas de objetivos afins de mais ampla representatividade.

Artigo 24.º

Competência do presidente da direção

1- Compete ao presidente da direção, em especial:

a) Representar a ACRAL em juízo e fora dele;

b) Convocar a direção e presidir às suas reuniões;

c) Promover a coordenação geral da atividade da ACRAL e orientar superiormente os respetivos serviços;

d) Zelar pelos interesses e prestígio da ACRAL e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à sua vida interna;

e) Orientar e superintender nos serviços da associação e resolver assuntos de carácter urgente, os quais, sempre que se justifique, serão apresentados para apreciação na primeira reunião da direção;

f) Despachar e assinar o expediente e demais documentos da competência da direção;

g) O presidente deverá designar um vice-presidente que o substitua nas suas faltas ou impedimentos.

2- Ao vice-presidente escolhido como substituto compete cooperar com o presidente, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções que este nele delegar.

3- Na falta ou impedimento definitivo do presidente, as suas funções passam a ser exercidas pelo vice-presidente escolhido pela direção, sendo escolhido um vogal para ocupar a outra vice-presidência.

4- O presidente da direção poderá delegar parte das suas funções de representação em qualquer membro da direção, da mesa da assembleia geral e do conselho geral, no secretário-geral, em qualquer técnico com vínculo à ACRAL e ainda em qualquer entidade/indivíduo que pelo fim específico se justifique.

Artigo 25.º

Competência do tesoureiro

1- Compete ao tesoureiro, em especial:

a) Assegurar a cobrança da quotização e de quaisquer outras contribuições financeiras dos associados;

b) Conferir e visar todos os documentos de despesas, bem como os balancetes mensais da tesouraria;

c) Assinar cheques e outros meios de pagamento;

d) Propor à direção as medidas que entenda por necessárias com vista à obtenção do pagamento de quotizações e outros compromissos em atraso dos associados;

e) Apresentar à direção propostas orçamentais e outras sobre matérias financeiras;

f) Participar nas reuniões do conselho fiscal e prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos.

2- No impedimento temporário ou definitivo do tesoureiro, os membros efectivos da direção escolherão, entre si, o substituto para o exercício das suas funções.

Artigo 26.º

Funcionamento

1- A direção reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que, para tal, seja convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

2- Cada membro disporá de um voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

3- A direção não poderá reunir nem deliberar se não estiverem presentes a maioria dos seus membros.

4 Às reuniões da direção poderão assistir, sem direito a voto, o presidente da mesa da assembleia geral, o presidente do conselho fiscal e os coordenadores dos secretariados.

Artigo 27.º

Vinculação

1- Para obrigar a ACRAL são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção, uma das quais deverá ser a do presidente ou, na ausência ou impedimento, a do vice-presidente substituto, nos atos de gestão financeira será sempre obrigatória a assinatura do tesoureiro ou de quem o substitua nos termos estatutários.

2- As deliberações da direção serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes e constarão das respetivas atas.

3- Os membros da direção são solidariamente responsáveis.

4- São isentos de responsabilidade os membros da direção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes à reunião respetiva, lavrem o seu protesto na ata da primeira reunião a que assistirem.

5- Tendo a ACRAL participações sociais, onde possa exercer cargos de gerência ou de administração, far-se-á representar nos termos do número 1 do presente artigo.

SECÇÃO IV

Dos secretariados

Artigo 28.º

Composição

Cada secretariado é composto por um número ímpar de membros, tendo um mínimo de três e um máximo de nove membros, sendo:

- a) Um coordenador;
- b) Um vice-coordenador;
- c) Um tesoureiro;
- d) Vogais, até um máximo de seis.

Artigo 29.º

Competência

Compete aos secretariados, em especial:

- a) Representar a associação na respetiva área de jurisdição;
- b) Representar os associados da sua área de jurisdição junto da direção;
- c) Convocar reuniões gerais dos associados da respetiva área de jurisdição, para análise do plano de atividades, orçamento, relatório e contas, bem como outros assuntos de interesse comum;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e regulamentares da associação, assim como as deliberações da assembleia geral e da direção;
- e) Propor regulamentos internos de âmbito concelhio;
- f) Coordenar e dirigir, dentro do âmbito das suas competências, os serviços locais da associação, num espírito de co-

laboração com a direção;

g) Requerer a convocação da assembleia geral, em reunião extraordinária nos termos do número 1 do artigo 15.º, com a indicação precisa da ordem de trabalhos;

h) Celebrar protocolos de cooperação com as autarquias locais da respetiva área de jurisdição;

i) Celebrar protocolos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas que tenham sede ou delegação na respetiva área de jurisdição, dando conhecimento prévio à direção, a fim de se evitarem situações de incompatibilidade com outros compromissos anteriormente assumidos. Ocorrendo alguma incompatibilidade, será o caso submetido à apreciação do conselho geral, que procurará resolver a situação nos termos do número 2 do artigo 32.º;

j) Gerir os fundos angariados na sua área de jurisdição, com exceção dos provenientes da quotização;

k) Apresentar à reunião geral de associados o orçamento, o plano de atividades e o relatório de contas;

l) Apresentar à direção até ao dia 8 de cada mês todos os documentos de despesa e de receita, respetivas folhas de caixa e de bancos, respeitantes ao mês anterior;

m) Apresentar à direção até ao dia 31 de janeiro de cada ano o relatório de atividades e de contas do ano anterior;

n) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamento da direção.

§ único. As deliberações do secretariado serão tomadas por maioria simples.

Artigo 30.º

Competência do coordenador

1- Compete ao coordenador, em especial:

- a) Convocar o secretariado e presidir às suas reuniões;
- b) Promover a coordenação local da atividade da ACRAL, orientando os respetivos serviços;
- c) Participar nas reuniões da direção, mas sem direito a voto.

2- Ao vice-coordenador compete cooperar com o coordenador, substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções que este nele delegar.

3- Na falta ou impedimento definitivo do coordenador, as suas funções passam a ser exercidas pelo vice-coordenador, designando o secretariado, de entre os seus membros, outro para o lugar vago de vice-coordenador.

SECÇÃO V

Do conselho geral

Artigo 31.º

Composição

1- O conselho geral é constituído:

- a) Por um presidente;
- b) Por um vice-presidente;
- c) Pelo presidente e vice-presidente da mesa da assembleia-geral;
- d) Pelo presidente e vice-presidente do conselho fiscal;

- e) Pelo presidente e vice-presidente da direção;
- f) Pelo tesoureiro da direção;
- g) Pelos coordenadores dos secretariados;
- h) Pelos delegados concelhios, que contudo não gozam de direito de voto.

2- O presidente e o vice-presidente do conselho geral serão eleitos nos termos do número 2 do artigo 11.º

3- Na ausência ou impedimento do presidente, o conselho geral será presidido pelo seu vice-presidente.

§ único. No caso de ausência ou impedimento de ambos, o conselho geral será presidido pelo presidente da assembleia geral.

4- Qualquer membro impedido de participar na reunião, poder-se-á fazer substituir por um outro elemento do respetivo órgão social.

Artigo 32.º

Competência e atribuições

1- O conselho geral tem funções consultivas, cabendo-lhe pronunciar-se sobre a atividade da ACRAL, de acordo com as orientações aprovadas em assembleia geral, competindo-lhe nomeadamente emitir recomendações sobre:

- a) A situação económica e social da região;
- b) Matérias relativas à política de emprego;
- c) Os problemas que afetam as atividades do comércio, indústria, agricultura, pescas e serviços no contexto económico e social do Algarve;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos e regulamentos mediante proposta da direção;
- e) Emitir parecer sobre a remuneração dos cargos de eleição, sob proposta da direção, sem prejuízo porém, do pagamento das despesas de deslocação e ou representação a que haja lugar no seu exercício.

2- Ao conselho geral competirá a apreciação e tentativa de conciliação de todos e quaisquer litígios entre associados ou entre a direção e qualquer associado, ou entre diferentes órgãos sociais. Não sendo possível dirimir o pleito através de conciliação, caberá recurso para a assembleia geral, nos termos destes estatutos.

3- Ao conselho geral competirá dar parecer sobre a dispensa da recolha das assinaturas obrigatórias para a apresentação de candidatura aos órgãos sociais, referenciada no número 2 do artigo 8.º do Regulamento Interno.

Artigo 33.º

Competência dos membros do conselho geral

Competirá aos membros do conselho geral:

- a) Apresentar, pelos órgãos que representam, todas as propostas para o melhor funcionamento e prestígio da ACRAL;
- b) Representar a ACRAL em ações concretas, para as quais tenham recebido delegação da direção.

Artigo 34.º

Funcionamento

1- O conselho geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que tal seja convocado,

por iniciativa do seu presidente, a pedido da direção, por iniciativa do presidente da assembleia geral, do presidente do conselho fiscal ou quando o requeriram, por escrito, a maioria absoluta dos seus membros.

2- A convocatória para qualquer reunião do conselho geral deverá ser feita pelo seu presidente, por meio de aviso postal expedido com a antecedência mínima de oito dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião bem como a agenda dos trabalhos.

3- O conselho geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada, desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros; meia hora mais tarde funcionará com qualquer que seja o número de presentes.

4- Nas reuniões convocadas por requerimento dos seus membros, o conselho geral só poderá funcionar com a presença da maioria dos subscritores do requerimento.

5- Os pareceres emitidos pelo conselho geral deverão sempre mencionar o número de votos favoráveis e desfavoráveis, bem como referir todas as declarações de voto que foram apresentadas na respetiva reunião.

6- De cada reunião do conselho geral será elaborada ata respetiva.

SECÇÃO VI

Dos delegados concelhios

Artigo 35.º

Nomeações e atribuições

1- Nos concelhos onde não estejam instalados secretariados, a direção pode nomear delegados concelhios.

2- Os delegados concelhios têm por atribuições:

- a) Representar a associação na área do respetivo concelho;
- b) Representar os associados da sua área da jurisdição junto da direção;
- c) Participar nas reuniões do conselho geral, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

Artigo 36.º

Receitas

1- Constituem receitas da ACRAL:

- a) O produto da quotização paga pelos sócios;
- b) As contribuições que vierem a ser criadas para os fundos da ACRAL;
- c) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;
- d) As contribuições ou donativos extraordinários dos associados, de quaisquer empresas ou outras organizações;
- e) As compartições, previamente acordadas, correspondentes ao pagamento de trabalhos específicos solicitados pelos associados;
- f) Os valores que, por força da lei, regulamentos ou dis-

posições contratuais lhe sejam atribuídos a título gratuito ou oneroso;

g) Os rendimentos de outras atividades que prossiga no âmbito do seu objeto social.

2- As receitas serão depositadas em conta da ACRAL, em qualquer estabelecimento de crédito, determinado pela direção, podendo o tesoureiro dispor em «caixa» o dinheiro ou valores necessários para fundo de manei.

3- Os secretariados poderão dispor de uma conta bancária, movimentada por dois dos seus membros, um dos quais deverá ser obrigatoriamente o tesoureiro e o outro o coordenador ou o vice-coordenador.

Artigo 37.º

Despesas

Constituem despesas da ACRAL:

a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias, desde que orçamentalmente previstos e autorizados pela direção, no exercício das suas competências;

b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, compartição ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas, que se integrem no seu objeto.

Artigo 38.º

Fundo de reserva associativa

1- Os saldos das contas de gerência constituirão um fundo de reserva associativa.

2- Contudo, a assembleia geral poderá deliberar que uma percentagem a determinar anualmente seja destinada a obras e iniciativas sociais de interesse comum dos associados, bem como ao apoio de ações de fomento associativo, de formação profissional e de assistência técnica ao comércio e serviços.

Artigo 39.º

Relatório e contas

O relatório de atividades da direção e as contas de gerência anuais serão apreciados e votados em reunião da assembleia geral até final do 1.º trimestre do ano seguinte ao exercício a que respeitem.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 40.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 41.º

Entrada em vigor destes estatutos

Os presentes estatutos entrarão em vigor no próximo ato eleitoral subsequente à presente alteração.

Artigo 42.º

Alteração dos estatutos

1- Quaisquer propostas de alterações aos estatutos serão submetidas à aprovação da assembleia geral, em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito.

2- A convocação da assembleia geral, para alteração dos estatutos, será feita por avisos postais ou por inclusão na publicação da associação, com a antecedência de pelo menos 20 dias e acompanhada do texto das alterações.

3- As deliberações sobre alterações aos estatutos exigem uma maioria de três quartos do número dos membros presentes.

Artigo 43.º

Dissolução e liquidação

1- A ACRAL só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por maioria de três quartos dos seus associados, reunidos em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e com a antecedência mínima de 30 dias.

2- A assembleia geral que votar a dissolução da ACRAL designará logo os membros que constituirão a comissão liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação e, bem assim, o destino a dar ao património disponível, sendo sempre respeitado o inventário de cada associação fundadora.

Artigo 44.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e integração destes estatutos e seus regulamentos serão resolvidos pela assembleia geral, mediante parecer dos serviços jurídicos da associação.

Regulamento interno

Preâmbulo

O presente regulamento interno tem por fim completar e esclarecer os estatutos da ACRAL.

CAPÍTULO I

Dos associados

Artigo 1.º

Processo de admissão

1- O pedido de admissão de associado será apresentado à direção da ACRAL, através de impresso próprio que será acompanhado pela última declaração de contribuições para a Segurança Social.

2- A direção pronunciar-se-á sobre o pedido de admissão, num prazo máximo de 30 dias.

Artigo 2.º

Aquisição de direitos

O candidato admitido só adquire os direitos de associado

quando efetuar o pagamento da quota referente a três meses, o que deverá verificar-se no decurso dos 30 dias subsequentes à comunicação da sua admissão, sob pena de a mesma ser cancelada.

Artigo 3.º

Poderes de representação dos associados

Os representantes das empresas associadas, para exercício de quaisquer dos direitos que lhe são consignados nos estatutos, terão de ser credenciados e dispor de poderes bastante para responsabilizar estas perante a ACRAL.

Artigo 4.º

Incumprimento dos deveres de associados

A falta de cumprimento, por parte dos associados, de quaisquer dos deveres consignados nos estatutos será punida da seguinte forma:

- a) Voto de censura, por falta de colaboração nos fins específicos da ACRAL;
- b) Advertência registada, por falta de cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares que lhe sejam aplicáveis, bem como por falta de pagamento pontual das suas quotas ou outros compromissos assumidos em sua representação e ou fixados pelos órgãos sociais da ACRAL, dentro das suas atribuições;
- c) Suspensão dos direitos e benefícios de associados, até três anos, por factos de que já tenham sido advertidos e em que persistam, depois de avisados por carta registada;
- d) Expulsão, pela prática de atos ou ações contrários aos fins específicos da ACRAL e que afetem gravemente o seu prestígio ou por terem deixado de merecer a confiança e o respeito dos demais associados.

CAPÍTULO II

Eleições dos órgãos sociais

Artigo 5.º

Eleitores

- 1- São eleitores todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e cuja situação contributiva esteja regularizada perante a ACRAL.
- 2- Só poderão ser eleitos e eleger os associados que à data das eleições se tenham inscrito há pelo menos seis meses.
- 3- Considera-se situação contributiva regularizada a não existência de quotas ou de quaisquer outras contribuições aprovadas pelos órgãos sociais competentes, com atraso de pagamento superior a seis meses.

Artigo 6.º

Convocação de assembleia eleitoral

1- A assembleia eleitoral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, com a antecedência mínima de 45 dias, por meio de avisos postais ou incluída na publicação da associação dirigidos a todos os associados e enviada por via postal.

2- Da convocação constará o dia, hora e locais da assembleia, bem como a data e hora limites para a apresentação de candidaturas aos órgãos e cargos sociais a preencher pela eleição.

Artigo 7.º

Cadernos eleitorais

- 1- A lista dos associados eleitores, no pleno gozo dos seus direitos, será afixada na sede da ACRAL e delegações, depois de rubricada pelo presidente da mesa da assembleia geral, nos 45 dias antecedentes à data da realização do ato eleitoral.
- 2- Compete ao presidente da assembleia geral a verificação da capacidade eleitoral de cada associado.
- 3- A relação dos eleitores constituirá o caderno eleitoral e servirá para descarga e verificação de votação.
- 4- Será fornecida uma listagem dos associados a cada lista candidata aos vários órgãos sociais.

Artigo 8.º

Apresentação e relação de candidaturas

- 1- A apresentação de candidaturas será feita ao presidente da mesa da assembleia geral até às 18 horas do vigésimo dia antes do ato eleitoral. Findo este prazo, não serão aceites quaisquer candidaturas.
- 2- As candidaturas para todos os órgãos sociais a eleger serão subscritas por um número de 10% de associados, no pleno gozo dos seus direitos e cuja situação contributiva esteja regularizada perante a ACRAL, tendo um número mínimo de 75 subscritores.
- 3- Só serão aceites listas candidatas a todos os órgãos sociais, nomeadamente, direção, mesa da assembleia geral, conselho fiscal, conselho geral e aos secretariados que à data do ato eleitoral tenham delegação constituída.
- 4- Caso qualquer órgão social ou 25% dos membros do conselho geral pretendam apresentar listas para os órgãos sociais, podem ficar dispensados de apresentar as assinaturas referidas no número 2 do presente artigo, desde que obtenham a maioria dos votos presentes na reunião do conselho geral.
- 5- As candidaturas serão sempre apresentadas em nome do representante, indicando o nome do associado.
- 6- Nas listas serão sempre indicados os cargos para que os candidatos serão propostos.
- 7- Até ao 19.º dia anterior ao ato eleitoral, o presidente da mesa da assembleia geral elaborará uma relação das candidaturas aceites da qual constará o nome do representante e do associado, o órgão para que é proposto e o cargo a que é candidato.
- 8- A partir da relação a que se refere o número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral mandará elaborar as listas das candidaturas respetivas, que serão remetidas a todos os associados.
- 9- Os associados candidatos de cada uma das listas admitidas poderão, se o entenderem, apresentar e fazer divulgar os seus programas eleitorais, não suportando a ACRAL as despesas inerentes ao seu envio.

Artigo 9.º

Votação e fiscalização

- 1- Os boletins de voto serão entregues, no ato eleitoral, ao presidente da mesa, dobrados em quatro.
- 2- A votação recairá sobre listas completas de candidatos, para cada um dos órgãos a eleger.
- 3- A votação é secreta.
- 4- Os votos brancos e nulos não contam para o apuramento final da contagem.
- 5- Em caso de lista única, o respetivo boletim de voto deverá conter um quadrado com a letra «A».

Artigo 10.º

Voto por correspondência

- 1- É admitido o voto por correspondência.
- 2- O voto por correspondência obedecerá às seguintes regras:
 - a) Serem as listas dobradas em quatro, colocadas num primeiro envelope, fechado e em branco, que será remetido num segundo envelope, com a identificação do associado;
 - b) O voto por correspondência será endereçado ao presidente da mesa da assembleia geral da ACRAL e o envelope onde consta a identificação do associado só será aberto durante o acto eleitoral, para descarga nos cadernos eleitorais, sendo o primeiro envelope que contém os votos, lançado na urna sem ser aberto, só o sendo no momento da contagem dos votos.

Artigo 11.º

Secções eleitorais

- 1- A assembleia eleitoral funcionará por secções.
- 2- As secções terão de funcionar em horário simultâneo, na sede e nas diferentes delegações.
- 3- A mesa de cada secção será constituída:
 - a) Na sede, pelos membros da mesa da assembleia geral, que, independentemente da sua secção, exercerão aí o seu direito de voto;
 - b) Nas delegações, por um membro do secretariado respetivo, desempenhando a função de presidente da secção, podendo a funcionária da delegação desempenhar a função de secretária;
 - c) Não se encontrando nenhum dos membros referidos na alínea anterior, serão escolhidos ad hoc dois associados que estejam presentes na secção eleitoral;
 - d) Poderão tomar lugar na mesa representantes das várias candidaturas com a finalidade de fiscalizarem o ato eleitoral;
 - e) A área de jurisdição de cada secção eleitoral, que poderá ultrapassar os limites concelhios de cada delegação, será estabelecida pela mesa da assembleia geral, até 12 dias antes do ato eleitoral;
 - f) O voto por correspondência será remetido para a secção da área do associado;
 - g) Em cada secção eleitoral será lavrada ata do escrutínio, cujo texto deverá ser enviado por e-mail, para a sede, nas duas horas seguintes ao encerramento das urnas;
 - h) Nas vinte e quatro horas seguintes ao encerramento das

urnas, o original da ata, acompanhada dos votos entrados, válidos, nulos e em branco e dos cadernos eleitorais descarregados, será remetida para a sede, em envelope lacrado, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 12.º

Apuramento do ato eleitoral

- a) Recebidas as atas e demais documentação referida na alínea h) do artigo anterior, a mesa da assembleia geral reunirá para apuramento final dos resultados e sua proclamação, elaborando a ata definitiva global da assembleia eleitoral;
- b) Nesta reunião poderão participar representantes das diferentes candidaturas, dois por cada lista.

Artigo 13.º

Impugnação

- 1- O ato eleitoral pode ser impugnado se a reclamação:
 - a) Se basear em irregularidades processuais;
 - b) Se for fundamentada e apresentada, por escrito, até três dias após o encerramento da assembleia eleitoral.
- 2- A impugnação será apresentada ao presidente da mesa da assembleia geral, que apreciará a validade dos fundamentos aduzidos.
- 3- Havendo fundamento, o presidente da mesa convocará expressamente, nos oito dias seguintes, a assembleia geral extraordinária para apreciação da impugnação e decisão em última instância.

Artigo 14.º

Posse

Os membros eleitos para os diversos cargos sociais deverão tomar posse, perante o presidente da mesa da assembleia geral, em exercício, até ao 15.º dia após a realização da sua eleição.

CAPÍTULO III

Dos serviços

Artigo 15.º

Organização e funcionamento

Para assegurar e intensificar os fins específicos da ACRAL e de imprimir o necessário dinamismo ao desempenho das suas atribuições, a direção criará os serviços e quadro de pessoal indispensável ao funcionamento e plena execução dos seus objetivos e finalidades.

Artigo 16.º

Autonomia financeira dos secretariados

Os secretariados assumem por inteiro os custos com os consumíveis utilizados na sua delegação, nomeadamente, papel para fotocópias, toner, assistência técnica das fotocopadoras e material de escritório, com exclusão dos custos inerentes à formação profissional.

Artigo 17.º

Coordenação dos serviços

Os serviços da ACRAL serão dirigidos pela direcção e coordenadores e apoiados pelo secretário-geral ou por um técnico com vínculo à ACRAL, mediante competências delegadas pela direcção.

Artigo 18.º

Gestão de sócios

A direcção fornecerá mensalmente aos secretariados a listagem detalhada de entrada e saída dos respetivos associados.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno, depois de aprovado em assembleia geral, entrará em vigor conjuntamente com os estatutos da ACRAL a que se refere.

Registado em 18 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 6, a fl. 131 do livro n.º 2

Associação Portuguesa de Radiodifusão - APR - Alteração

Alteração aprovada em 6 de janeiro de 2016, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de Julho de 2011.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objectivos e funcionamento

Artigo 1.º

(Denominação e sede)

1- A associação adopta a denominação de «Associação Portuguesa de Radiodifusão - APR», adiante abreviadamente designada por «Associação».

2- A associação tem âmbito territorial nacional e sede no Continente, na cidade de Lisboa, podendo transferi-la livremente ou criar delegações em qualquer ponto do país.

Artigo 2.º

(Objectivos)

1- São objectivos da associação:

a) Criar e coordenar os meios de actuação destinados a apoiar o exercício da actividade de radiodifusão.

b) Defender os valores característicos e os interesses comuns, morais e materiais, dos operadores de radiodifusão, nomeadamente rádio e televisão, independentemente da plataforma que possam utilizar para fazer a distribuição do seu sinal: espectro hertziano, cabo, satélite, internet ou outro.

c) Favorecer o reconhecimento e a extensão do direito à radiodifusão.

d) Representar os interesses dos seus associados junto de entidades administrativas, tutelares e governativas, nacionais e internacionais.

e) Promover e coordenar estudos sobre todas as questões relativas à radiodifusão.

f) Colaborar na coordenação e regulamentação do exercício da actividade de radiodifusão e proteger os seus associados contra eventuais práticas de concorrência desleal.

g) Celebrar convenções colectivas de trabalho.

h) Filiar-se ou estabelecer relações de intercâmbio e apoio mútuo com outras associações de radiodifusão de carácter nacional ou internacional.

i) Promover trocas de serviços, programas e outras formas de colaboração entre as associadas ou entre estas e outras entidades, ou prestar serviços às suas associadas.

j) Promover formação profissional.

2- Para atingir os seus objectivos, a associação disporá dos meios técnicos e de estudo adequados, nomeadamente de serviços, sede e comissões especializadas e outras estruturas de consulta.

Artigo 3.º

(Duração e forma de funcionamento)

1- A associação dura por tempo indeterminado, e tem âmbito nacional.

2- A associação funcionará através dos seus órgãos de acordo com estes estatutos e nos termos das disposições constantes do Código do Trabalho, do Código Civil e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Associados, admissão e exclusão

Artigo 4.º

(Associados)

1- A associação tem como associadas as entidades legalmente habilitadas para o exercício da actividade de radiodifusão sonora e televisiva, independentemente da plataforma que possam utilizar para fazer a distribuição do seu sinal.

2- Cada associado nomeará um mandatário que o representará na associação, habilitando-o com os componentes poderes de representação, mediante carta simples dirigida ao presidente da direcção.

3- O mandatário nomeado para os efeitos do número anterior pertencerá preferencialmente aos órgãos sociais ou à direcção da entidade mandante.